

TC 017.917/2011-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB

Responsáveis: Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20); João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53); Multi-Obras Construtora Ltda. (CNPJ 04.756.522/0001-79) e Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB (CNPJ 09.071.622/0001-85)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Alysson Cássio Barbosa da Silva (CPF 082.732.874-59)

Advogados: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683); José Francisco de Lira (OAB/PB 4.234) E José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2976/2015 – TCU – Plenário (peça 100), resolveu conhecer do Recurso de Reconsideração impetrado pelos Srs. João Pedro da Silva e José Edson da Costa Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. João Pedro da Silva, por intermédio de seu advogado, Sr. Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (CPF 059.432.384-33), OAB/PB 16.683 (procuração na peça 42);

a.2) ao Sr. José Edson da Costa Silva, por intermédio de seu advogado, Sr. José Francisco de Lira (CPF 072.858.334-87), OAB/PB 4.234 (procuração na peça 21);

a.3) ao Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), para o endereço constante à peça 103, p. 1.

b) notificação de decisão:

b.1) ao Município de Lagoa de Dentro/PB (CNPJ 09.071.622/0001-85);

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de novo recurso;

6. Quando do retorno dos autos a este Gabinete, bem como do trânsito em julgado, além das providências de praxe e com relação à declaração de inabilitação dos Srs. João Pedro da Silva, José Edson Costa Silva e Marcos Tadeu Silva (subitem 9.6 do Acórdão 2458/2014 – TCU – Plenário, peça 51), elaborar as seguintes comunicações de decisão, com indicação da data do trânsito em julgado da decisão:

a) à Secretaria Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) à Secretaria Federal de Controle Interno; e

c) ao SCBEX, via e-mail.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora